



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

oda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|---|----------|-------------------|--------|
| As 3 séries . . . | Ano 50\$ | Semestre. | 28\$00 |
| A 1.ª série. . . . | 30\$ | “ | 18\$00 |
| A 2.ª série. . . . | 20\$ | “ | 14\$00 |
| A 3.ª série. . . . | 15\$ | “ | 10\$00 |
| Avulso: Número de duas páginas 5\$15; de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas | | | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 60\$ a linha, acrescido de 30\$ de selo por cada um. Exceptam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 1:293 — Declara o estado de sítio na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, pelo espaço de quinze dias, com suspensão das garantias constitucionais mencionadas nos n.ºs 13.º a 18.º, 20.º e 37.º do artigo 3.º da Constituição — Autoriza o Governo a tornar extensivas estas medidas a quaisquer outros pontos do país se as circunstâncias anormais assim o aconselharem.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 1:298

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É declarado o estado de sítio na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, com suspensão das garantias constitucionais, pelo espaço de quinze dias, mencionadas nos n.ºs 13.º a 18.º, 20.º e 37.º do artigo 3.º da Constituição.

§ único. Fica o Governo autorizado a tornar extensivas estas medidas a quaisquer outros pontos do país se as circunstâncias anormais assim o aconselharem.

Art. 2.º O Governo fará cessar o estado de sítio com suspensão dessas garantias logo que cessem os motivos que determinaram essa suspensão.

Art. 3.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catonho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevelo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

